

Art. 2.º É anulada a importância de 18.500\$ na verba do n.º 2) do artigo 214.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:750

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico a seguinte verba:

CAPÍTULO 2.º

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Despesas com o material:

Artigo 23.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 1) «Impressos» para o n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 2.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:751

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários a requerimento de partes ao pessoal do tráfego aduaneiro, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 500.000\$ inscrita na alí-

nea a) do n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério em vigor.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 92.º, e rubrica «Taxas do tráfego», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos», artigo 66.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz».

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 20.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 62.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Móveis», alínea a) «Motor Diesel».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:753

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado ar-

tigo 2.º e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 884.000\$, a fim de se efectuarem no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico os seguintes reforços de verba:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Artigo 28.º — Outros encargos:

- 1) Passagens no Canal de Suez e encargos nos portos 60.000\$00

Oficiais da corporação da armada

Artigo 40.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações de serviço aéreo, de imersão, escolares, etc. 250.000\$00

Artigo 42.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
a) Internato de oficiais do activo em hospitais que não o da Marinha 6.000\$00

Corpo de marinheiros da armada

Artigo 46.º — Outras despesas com o pessoal:

- 2) Alimentação:
b) Aguada, géneros para dietas, etc. 200.000\$00
3) Subsídio de embarque a sargentos e gratificação de embarque a praças 260.000\$00

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 183.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
b) Assistência a sargentos e praças do activo tuberculosos, etc. 90.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Departamentos marítimos

Artigo 240.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação, vestuário e calçado de presos:
Capitanias do continente e ilhas adjacentes 2.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 263.º — Despesas de anos económicos findos 16.000\$00
884.000\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes quantias:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Corpo de marinheiros da armada

Artigo 44.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros e além dos quadros 869.754\$00

CAPÍTULO 11.º

Artigo 264.º — Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra 14.246\$00
884.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceituado § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:754

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 240.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea c) «Aluguer de embarcações: Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 150.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 106.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Reboques, acostagens, amarrações, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:755

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.600\$, a fim de constituir a dotação da rubrica «2 sub-tenentes» a inscrever sob o título «De administração naval» descrito na alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Oficiais da